

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.819, DE 24 DE ABRIL DE 2007

RECONHECE A DESNECESSIDADE
DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 24/04/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.362/2004, referente ao requerimento de Licença Prévia para a atividade de captação de envase de água mineral, localizada no Rancho das Samambaias, Macaé de Cima, município de Nova Friburgo, de responsabilidade de EDSON MUYLAERT MARQUES DE SOUZA,

CONSIDERANDO que a APA de Macaé de Cima é administrada pela FEEMA e não possui Plano de Manejo,

CONSIDERANDO que, para garantir a qualidade do aquífero, o empreendedor deverá manter preservada a cobertura vegetal existente assim como enriquecer com espécies nativas as áreas desmatadas,

CONSIDERANDO que a atividade é considerada de pequeno porte e de reduzido potencial de impacto ambiental,

CONSIDERANDO o § 5º do artigo 1º da Lei nº 1.356/88,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a atividade de captação e envase de água mineral, localizada no Rancho das Samambaias, Macaé de Cima, município de Nova Friburgo, de responsabilidade de EDSON MUYLAERT MARQUES DE SOUZA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2007

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 07/05/07.